

## **PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR**

**Propositura:** PLO 116/2021

**Assunto:** Institui a campanha Junho Violeta, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, É preciso se importar, no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Ricardo Prado

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno

### **RELATÓRIO**

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 116/2021, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado, com a Emenda de nº 01/2021 e nº 02/2021, pretende Instituir a Campanha Junho Violeta, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, É preciso se importar, no âmbito do município de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do artigo 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com as emendas, pois não cria gastos ou impõe obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

Nos termos do Artigo 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

*Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

### **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto com as Emendas.

Murilo Bueno

RELATOR – Secretário



**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto nº 116/2021, com as Emendas nº 01/2021 e 02/2021.

Ibitinga, em 15 de setembro de 2021.

**MEMBROS**

Dr. Fernando Inácio  
Presidente

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

